

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
Educação

### INSTRUÇÃO SEMEB Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2024

**Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem adotados pelas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro nas substituições eventuais de docentes regentes de classes, turmas e/ou aulas e os procedimentos de registro para o pagamento da substituição.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBEDOURO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios e procedimentos gerais referentes as substituições eventuais de docentes regentes de classes, turmas e/ou aulas, bem como os registros para pagamentos decorrentes de respectivas substituições, resolve:

**Artigo 1º** Compete ao gestor escolar garantir a substituição eventual de docentes regentes de classes, turmas e/ou aulas, bem como das aulas de ATPE e das aulas de Inglês e Educação Física, para cumprimento da matriz curricular anual.

**Artigo 2º** As aulas em substituição aos docentes afastados por período inferior a 30 dias, serão oferecidas aos professores classificados no Processo Seletivo Simplificado vigente e inscritos para substituição eventual de docentes, para efeito de contratação temporária com base na Lei Municipal nº 3.205/2002.

§ 1º A substituição eventual deverá ocorrer em período de até 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º O número de aulas diárias ministradas pelo professor eventual deverá ser igual ou inferior ao número das aulas diárias do docente regente/titular ministradas exclusivamente com alunos.

§ 3º O professor eventual fará jus a remuneração mensal referente a somatória das aulas ministradas exclusivamente com alunos, não podendo ultrapassar 200 (duzentas) aulas mensais.

**Artigo 3º** Esgotada a lista de candidatos inscritos na SEMEB no segmento de ensino do Processo Seletivo, poderá ser realizada a chamada de professores de outro segmento de ensino, exclusivamente quando autorizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEB.

§ 1º Para as substituições das aulas de Inglês e Educação Física poderá ser obedecida a seguinte ordem de chamada:

- I - Professores de Ensino Fundamental;
- II - Professores de Educação Infantil II;
- III - Professores de Educação Infantil I.

§ 2º As aulas atribuídas aos professores eventuais de Educação Física, poderão ocorrer com atividade teóricas e/ou atividades de interações e brincadeiras.

Rua Dr. Tobias Lima, 1370 – Centro – Bebedouro/SP CEP: 14.701-100 Telefone: 17-3344-6100  
[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) / [educacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:educacao@bebedouro.sp.gov.br)

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC  
EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107  
Dados: 2024.03.08 12:22:27 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
**Educação**

**Artigo 4º** É vedada a contratação de professor eventual para substituir docentes afastados nos dias de planejamento e replanejamento escolar, feriados letivos, Conselho de Classe/Etapa/Ano/Termo, comemorações cívicas e avaliação final.

**Parágrafo Único** Nas substituições acima de 15 (quinze) dias, o professor eventual poderá participar do ATPC da unidade escolar.

**Artigo 5º** O professor eventual ficará responsável pela preparação e/ou aplicação das aulas que ministrar, bem como pelos registros no diário de classe durante o período da substituição.

**Artigo 6º** Cabe à gestão escolar garantir que os documentos de registros das classes, turmas e/ou aulas sejam preenchidos corretamente pelo professor que ministrou a aula, devendo ocorrer durante o período de exercício no cargo ou na função.

**Artigo 7º** O professor eventual contratado será remunerado conforme a categoria docente na qual se inscreveu para substituição eventual.

**Artigo 8º** O Gestor Escolar é responsável pelos registros das aulas ministradas eventualmente na unidade escolar, devendo encaminhar a folha de frequência do professor corretamente preenchida com a função do segmento de ensino em que o docente está inscrito, constando a data de substituição, o turno trabalhado, a carga horária diária, o nome do docente que substituiu, o motivo da substituição e o total das aulas ministradas no período especificado na folha de frequência, respeitando o prazo de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEB.

**Parágrafo Único** Fica vedado o registro de aulas ministradas em duplicidade para fins de pagamento.

**Artigo 9º** A substituição eventual, em caráter excepcional e fora dos casos de substituições de docentes regentes previstos nesta Instrução, deverá ser reportada com antecedência para autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMEB.

**Artigo 10** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2022.

Bebedouro, 07 de março de 2024.

**Angélica Lainetti Massaro**  
Secretária Municipal de Educação  
RG. 30.378.013-7